



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA

### **Declaração de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017**

**Processo n.º:** 20170001200097

**Objeto:** contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para serviços diversos de postagem, pelo período de 12 meses

**Valor contratado:** R\$39.600,00.

Considerando a necessidade rotineira de tomar os serviços de postais para o envio de correspondências em geral e;

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (fls. 04-07), de responsabilidade da Gerência da Secretaria Geral e Gerência de Gestão de Contratos;

Considerando a Justificativa para a contratação acostada aos autos.

Considerando que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n.º 34.028.316/0013-47, empresa pública criada pelo Decreto-Lei Federal n.º 509/1969, a qual deve atuar em regime de exclusividade, estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos artigos 2º e seguintes da Lei Federal n.º 6.538/1978;

Considerando ainda que a União, através da ECT, exerce monopólio de atividades postais;

Considerando a Programação de Desembolso Financeiro n.º 2017130100137 (fls.55);

Considerando o Parecer da Advocacia Setorial de n.º 04/2017;

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no inciso I, Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, devido a necessidade premente da contratação dos serviços acima mencionados

Declara-se Inexigível de Licitação a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n.º 34.028.316/0013-47, com base no inciso I, Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Vice-Governador do Estado de Goiás.

Comissão Permanente de Licitações da Vice-Governadoria do Estado de Goiás

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES,  
em GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA NISHI, Comissão Permanente de Licitação - Presidente**, em 23/10/2017, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOEMA LUCIA DE LIMA PINHEIRO, Comissão Permanente de Licitação - Membro**, em 23/10/2017, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0211239** e o código CRC **7F6EAD8D**.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 7º ANDAR,  
PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA



Referência: Processo nº 201700012000097



SEI 0211239



ESTADO DE GOIÁS  
VICE-GOVERNADORIA

## ATO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade De Licitação N.º 05/2017, na íntegra, com fundamento no inciso I, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, visando a contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n.º 34.028.316/0013-47, para prestação de serviços diversos de postagem, no valor total de R\$39.600,00 pelo período de 12 meses, nos termos do processo n.º 201700012000097.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR, Secretário**, em 23/10/2017, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0211946** e o código CRC **318C746A**.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 82 S/N - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 4º ANDAR,  
PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA



Referência: Processo n.º 201700012000097



SEI 0211946